



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

PROTOCOLO GERAL

Nº 1235

Data 20 / 03 / 17 Horário 18:30

Processo nº 1507/2017

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 20

Autor _____

VEREADOR ELIAS ISHY DE MATTOS

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Centro Acadêmico Águia de Haia - CAAH", da Faculdade de Direito da UFGD.

A Prefeita Municipal de Dourados no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "Centro Acadêmico Águia de Haia - CAAH", da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Weimar Gonçalves Torres", 20 de março de 2017.


Elias Ishy de Mattos
Vereador - PT

Lido
Na sessão de 20/03/17

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 021

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Justificativa

O “Centro Acadêmico Águia de Haia”, da Faculdade de Direito da UFGD, conforme Estatuto, foi fundado a mais de um ano, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, compromissada com a democracia brasileira. Apresenta-se enquanto legítima entidade que responde, coordena e congrega a Coletividade dos Estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e reger-se-á pelo Estatuto anexo ao presente Projeto de Lei.

O “Centro Acadêmico Águia de Haia”, está localizado na Rua Quintino Bocaiúva, 2100 – esq. Com a Rua Manoel Santiago, Bairro Jardim da Figueira – CEP 79.824-140 – Dourados/MS, entre as suas finalidades está a Defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais dos discentes do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR), da UFGD; Prestar-se, convergir e concorrer pela solidariedade entre os corpos discentes, docente e administrativo da Faculdade de Direito, bem como de toda a Universidade, de forma solidária, cooperativa e transdisciplinar.

Diante do exposto, e no intuito de tornar-se a O “Centro Acadêmico Águia de Haia”, uma associação reconhecida como de utilidade pública, pedimos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Weimar Gonçalves Torres”, 20 de março de 2017.

Elias Ischy de Mattos
Vereador - PT

Lido
Na sessão de _____

Pedro Aives de Lima
1º Secretário



Ofício n.º 0010/2017/CAAH

FOLHA Nº 03

Dourados, 07 de março de 2017.

Ao Senhor Elias Ishy
Vereador do Município de Dourados-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
A CORRESPONDENCIA EXTERNA
Protocolo n.: 01114-2017
Data : 14/03/2017 Hora : 12:13
Memorando n.:
01114-2017
OFICIO Nº 0010/2017 CENTRO ACADÊMICO ÁGUIA DE HAIA



Prezado Senhor,

O Centro Acadêmico Águia de Haia, representante dos discentes dos cursos de Direito da UFGD, vem por meio deste solicitar que seja apresentado Projeto de Lei Ordinária para que o Centro Acadêmico Águia de Haia seja declarado entidade de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.404, de 23 de março de 2001.

Conforme está exposto no nosso Estatuto, o CAAH atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 2º, I, da Lei 2.404, pois ele é uma instituição de educação, **tem fim público não lucrativo, não remunera seus participantes**, aplica seus recursos na manutenção dos objetivos estatutários e, em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a outra entidade afim.

Segue a lista dos documentos encaminhados para a instrução do Projeto de Lei:

- I) Cópia autenticada do Estatuto da entidade;
- II) Cópia da certidão de registro do Estatuto da entidade no Cartório de Registro de Títulos e Documentos local;
- III) Declaração assinada pelo Juiz César de Souza Lima dando conta de que a entidade funciona e cumpre seu Estatuto há pelo menos 12 (doze) meses.

CENTRO ACADÊMICO ÁGUIA DE HAIA

Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados
Rua Quintino Bocaiúva, 2100 – esq. Rua Manoel Santiago, Bairro Jardim da Figueira
CEP 79824-140 - Dourados/MS – Tel (67) 3410-2463 – caahufgd@gmail.com

Por sua vez, reiteramos nossos protestos de estima e
consideração.

Atenciosamente,

FOLHA Nº 04

Ana Clara Borro Lopes
Ana Clara Borro
Coordenador Geral do CAAH

CENTRO ACADÊMICO ÁGUIA DE HAIA

Faculdade de Direito da Univesidade Federal da Grande Dourados
Rua Quintino Bocaiúva, 2100 – esq. Rua Manoel Santiago, Bairro Jardim da Figueira
CEP 79824-140 - Dourados/MS – Tel (67) 3410-2463 – caahufgd@gmail.com

DECLARAÇÃO

FOLHA Nº 05

Declaro que o Centro Acadêmico Águia de Haia funciona e cumpre seus Estatutos há pelo menos 12(doze) meses, para os fins de que a entidade possa ser reconhecida como entidade de utilidade pública do Município de Dourados (artigo 2, III, Lei Municipal Nº 2.404, de 23 de março de 2001).

Dourados, 24 de fevereiro de 2017.



César de Souza Lima

Juiz de Direito – 3ª Vara Criminal de Dourados-MS



TABELIONATO AGUIAR - 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua João Rosa Côes, 605 - Centro - Dourados / MS - CEP 79804-020 - FONE: (67) 3416-9200

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **CESAR DE SOUZA LIMA (65075)**,

Emolumentos: 6,00 Funjor: 10%: 0,60 Fundap: 6%: 0,36
Fund. ppe 4%: 0,24 ISSQN: 5%: 0,30 Feedmp/MS 10%: 0,60
Total: 8,10 Dourados-MS 09/3/2017 Att: EDSON
Jou. Fé. Em testemunho () da verdade.

Hudson Ferreira Rinhiera Esc.
Selo: ANO 96942 500

CENTRO ACADÊMICO ÁGUIA DE HAIA

Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados
Rua Quintino Bocaiuva, 2100 – esq. Rua Manoel Santiago, Bairro Jardim da Figueira
CEP 79824-140 - Dourados/MS – Tel (67) 3410-2463 – caahufgd@gmail.com



OFÍCIO ZANATTA

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE DOURADOS - MS

FOLHA Nº 067

CERTIDÃO

Eu, **FAGNER DE CAMPOS SOUZA**, OFICIAL SUBSTITUTO DO 4º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE DOURADOS-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/OFÍCIO ZANATTA, NA FORMA DA LEI, ETC.....

CERTIFICO e dou fé que, em virtude de requerimento verbal da parte interessada, que revendo nesta Serventia os competentes **LIVROS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, neles verifiquei constar o Centro Acadêmico Águia de Haia com sede na Rua Quintino Bocaiuva, Nº 2100, JD Figueira, município de Dourados, MS. Com o seguinte Registro: **I) Ata de Fundação**, Com Registro sob número de ordem 4004, no Livro A-PJ 55, folha 042 Frente, em data de Três de Janeiro de Dois Mil E Dezesete (03/01/2017); **II) Estatuto**, Com Registro sob número de ordem 4004, no Livro A-PJ 55, folha 044 Verso, em data de Três de Janeiro de Dois Mil E Dezesete (03/01/2017); Tendo como Presidente o Sr. Luis Miguel Roa Florentin, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n. 001.886.325 SSP/MS e do CP n. 051.508.871-45, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Nº 1595, Apto 101, na cidade de Dourados-MS; para o mandato que vigorará por 1 (um) Ano a partir de sua posse. O referido é verdade, e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Três dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil E Dezesete (03/01/2017) Eu, FAGNER DE CAMPOS SOUZA, a digitei, conferi, subscrevi e assino. **Emolumentos R\$ 29,00, Funjecc 10% R\$ 2,90, Funjecc 5% R\$ 1,45, FUNADEP (6%) R\$ 1,74 - FUNDEP PGE (4%) R\$ 1,16 - FEADMP 10% R\$ 2,90. ESTE DOCUMENTO RECEBEU O SELO DIGITAL Nº ANE40659-799**

FAGNER DE CAMPOS SOUZA - SUBSTITUTO

NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS COISAS EM JUIZADO
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP: 79802-010
Fone: (67) 3421-5767 - E-mail: oficiozanatta@ofmz.ms.gov.br

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento apresentado.
O referido é verdade, dou Fé.
Selo Digital: Selo Digital: ANP58761-715
Dourados-MS, 10/03/2017
E not 3 17+1,12,10 - FUNJEC+5 - ISS+5 - FUNADEP+4 - FUNDE+10 - FEADMP+R\$ 4,29

4º Serviço Notarial e Registral
Dourados - MS
Tabelião Substituto

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FACULDADE DE
DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

FOLHA Nº 07

EM
BRANCO

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ÁGUIA DE HAIA

TABELIONATO AGUIAR - 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua João Rosa Góes, 605 - Centro - Dourados / MS - CEP 79804-020 - FONE: (67) 3411-3100

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com original apresentado.
Dou fé. Dourados-MS, 09 de março de 2017.
Emol. R\$ 3,17 Funjec. R\$ 0,21 Funadap. R\$ 0,19
Fund-Pge. 0,13 Fundmp-MS: 0,31 ISSQN: 0,15
Total Geral: R\$ 4,26 14.29 EDSON

Selo: ANO 96978 523


Hudson Ferreira Pinheiro
Escrivente





DOURADOS/MS

2016





SUMÁRIO

FOLHA Nº 08

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....01

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES.....02

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.....04

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO.....05

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.....05

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....06

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL.....06

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA.....09

CAPÍTULO IX - DAS ASSESSORIAS.....16

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES.....17

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....21

TABELIONATO AGUIAR - 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua João Rosa Góes, 605 - Centro - Dourados / MS - CEP 79804-020 - FONE: (67) 3416-9200

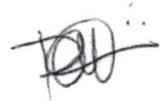
AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com original apresentado
Dou fé. Dourados-MS, 09 de março de 2017
Emol. R\$ 3,17 Funjec. R\$ 0,31 Funadep. R\$ 0,19
Fund-Pge. 0,13 Fundmp-MS 0,31 ISSQN: 0,15
Total Geral: R\$ 4,26 1430 - EDSON
Belo: ANO 96979 - 988


Hudson Ferreira Damasceno
Escrivão

 TABELIONATO AGUIAR
Alceu Soares Aguiar
1º Tabelião
DOURADOS/MS







CAPÍTULO I

FOLHA Nº 09

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Acadêmico Águia de Haia (C.A.A.H.) é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, comprometida com a democracia brasileira. Apresenta-se enquanto legítima entidade que responde, coordena e congrega a Coletividade dos Estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º O nome “Águia de Haia” remete à menção que Rui Barbosa recebeu do Ministro das Relações Exteriores, Barão do Rio Branco, quando de sua participação na 2ª Conferência Internacional da Paz, realizada em 1907, em Haia, Holanda.

§ 2º O C.A.A.H., em sua história, teve como representantes assim eleitos, **LUCIANO DOS SANTOS LARANJEIRA, Presidente**, Diretoria eleita em 2000, membros fundadores do C.A.A.H., sem demais informações; **CHAPA INOVAÇÃO, FABRÍCIO VIEIRA DOS SANTOS, Presidente**, eleito em 2 de junho de 2004, sem demais informações; **CHAPA HANNAH ARENDT, ANA CAROLINA MOREIRA, Presidente, gestão 2006/2008**, sem demais informações; **THAÍS CARBONARO FALEIROS, Presidente, gestão 2008/2010**, sem demais informações; **CHAPA THÊMIS, GABRIELA MACHADO KOCH, Presidente**, Diretoria eleita em 31 de maio de 2010, **gestão 2010/2011, KASSIANE MORO** Presidente interina, a partir de 2 de dezembro de 2010, sem demais informações; **CHAPA JUSTA CAUSA, ROBSON LUBAS ARGUELHO, Presidente**, Diretoria empossada em 1º de janeiro de 2011, **gestão 2011/2012; CHAPA EM FRENTE, ROBSON LUBAS ARGUELHO, Coordenador Geral**, em 15 de outubro de 2012; **CHAPA REPERCUSSÃO GERAL, BRUNO ALMEIDA DE SOUZA, Coordenador Geral**, Diretoria empossada em 4 de dezembro de 2013, **gestão 2013/2015; CHAPA AUDITÓRIO UNIVERSAL, LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, Coordenador Geral**, Diretoria empossada em 30 de dezembro de 2015.

§ 3º Considera-se o como dia de fundação do .C.A.A.H. a data de 1º de dezembro de 2000, a ser celebrada anualmente.





Art. 2º O C.A.A.H., nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul de 1989, e nas leis, atuará e intervirá nas demandas coletivas, judicial e extrajudicialmente, quando pertinentes com seus princípios e finalidade institucionais.

FOLHA Nº 11

Art. 3º Nos termos do art. 5º, XIII e XIX, da Constituição Federal de 1988, é vedada a interferência estatal no funcionamento do C.A.A.H., bem como suas atividades só poderão ser suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º O C.A.A.H. tem sede à Rua Quintino Bocaiúva, 2100, esquina com a Rua Manoel Santiago, Jardim da Figueira, Dourados, MS, CEP 79.824-140.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 5º São princípios e finalidades do C.A.A.H.:

I - Dos princípios estruturantes:

- a) a legalidade;
- b) a impessoalidade;
- c) a publicidade;
- d) a moralidade;
- e) a proporcionalidade;
- f) o regime democrático;
- g) o ensino público de qualidade.

II - Das finalidades:

- a) Defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais dos discentes do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR), da UFGD;
- b) Preconizar por uma Universidade firmemente enraizada na indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- c) Prestar-se, convergir e concorrer pela solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Faculdade de Direito, bem como de toda a Universidade, de forma solidária, cooperativa e transdisciplinar;





- d) Pugnar pela gestão democrática nos sistemas, organismos e instituições educacionais e pela garantia da auto-organização e da autonomia das entidades discentes;
- e) Lutar por uma Universidade efetivamente a serviço da sociedade em consonância com os interesses, anseios e demandas que lhe são ínsitos;
- f) Vindicar pela implementação de políticas públicas com vistas à efetivação do acesso, garantia e permanência dos estudantes nas instituições educacionais;
- g) Defender a autonomia universitária, assegurada constitucionalmente, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e pela criação de mecanismos que assegurem sua plena efetivação, tanto científica, quanto organizacional e financeira;
- h) Zelar pelo patrimônio público e social, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, os atinentes à ordem urbanística e ao meio ambiente, e às infração da ordem econômica, mormente quando pertinentes à Universidade;
- i) Cooperar e prestar solidariedade às lutas e demandas das demais entidades que respondam por suas coletividades discentes, desde que em consonância com os princípios e finalidades instituídos neste Estatuto;
- j) A perpetuação das tradições estudantis da Faculdade de Direito, bem assim a ética na vida acadêmica e pelo patrimônio coletivo, material e imaterial da Universidade;
- k) Participação no Conselho Diretor bem como nos demais órgãos da Universidade sempre que em questão direitos e interesses dos discentes.
- l) Lutar vigorosamente por uma Universidade realmente pública, gratuita e de qualidade, para que se viabilize a relação transformadora entre Universidade e Sociedade;
- m) A socialização do poder decisório entre os acadêmicos, entendendo-se o C.A.A.H. como entidade autônoma e autodiretiva, que garanta a plena participação e a ação direta do poder estudantil em seus espaços e organizações de forma não-hierárquica, horizontal e livre;

Art. 6º É expressamente vedado ao C.A.A.H. qualquer ação, manifestação ou propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao C.A.A.H. submeter-se a vinculações político-partidárias, bem assim atuar de maneira contrária ou alheia aos princípios e finalidades aqui instituídos.



CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

FOLHA Nº 14



Art. 7º São associados do C.A.A.H. todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Direito da FADIR/UFGD.

§ 1º . Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas ainda que subsidiariamente.

§ 2º Os acadêmicos regularmente matriculados nas pós-graduações da FADIR-UFGD podem solicitar a sua associação no CAAH, a qual estará sujeita a aprovação.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I – Ser informado e participar de todas as atividades referentes ao C.A.A.H.;
- II – Convocar coletivamente Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- III – Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, de forma pluralista, independentemente da espécie de suas convicções, desde que em consonância com os princípios gerais deste Estatuto;
- IV – Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- V – Direito de petição em defesa de direitos e contra violações aos princípios e finalidades do Estatuto, a ser remetido, preferencialmente, à Coordenadoria Geral, que responderá no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previstos neste Estatuto.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I – Respeitar e cumprir os preceitos estipulados legitimamente por este Estatuto e pelas decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II – Zelar pelo patrimônio coletivo desta entidade e auxiliar em sua manutenção;
- III – Cumprir com dedicação e responsabilidade suas funções e agir com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, proporcionalidade e da participação democrática, sobretudo se investido de qualquer mandato imperativo na Diretoria do C.A.A.H.;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento das atividades do C.A.A.H., bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus princípios e finalidades.



CAPÍTULO IV

FOLHA Nº 16



DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 10 Uma vez regularmente matriculado no Curso de Direito da FADIR, estará o estudante automaticamente incluído como associado do C.A.A.H.

Art. 11 Com o recebimento do diploma de bacharel em direito, trancamento da matrícula, abandono, afastamento, jubilação ou desistência do curso, transferência para outro curso ou estabelecimento de ensino, ainda que da mesma Universidade, estará o estudante automaticamente excluído do quadro de associados do C.A.A.H.

Art. 12 Exceto as hipóteses enumeradas no art. 8º deste Estatuto, a exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias perante a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º Configura-se justa causa para o exposto no *caput* deste artigo, a infringência a qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 9º., bem como aos princípios e finalidades orientadores deste Estatuto.

§ 2º A exclusão de membro da Diretoria em razão de violação dos deveres decorrentes do exercício do mandato, ou ainda, dos princípios e finalidades desse Estatuto, deve ser submetida à apreciação em Assembleia Geral assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 13 Constitui patrimônio do C.A.A.H. a universalidade de bens, materiais e imateriais que a entidade detenha ou venha a adquirir através de subvenções, contribuições voluntárias, legados, aluguéis, rendas ou qualquer outra forma de aquisição, desde que não contrária a este Estatuto.

§ 1º O fundo social do C.A.A.H., apurado na presente data, é de R\$ 3.000,00 (três mil).

§ 2º Ao fim de cada gestão, cabe à Diretoria do C.A.A.H. elaborar lista completa do patrimônio da entidade, que deverá ser publicada e apresentada em Assembleia Geral e à nova Diretoria.





§ 3º O Conselho Fiscal será formado por três acadêmicos associados, eleitos na Assembleia Geral, com mandato de igual duração com a Diretoria, que terá como objetivo fiscalizar as finanças do C.A.A.H.

FOLHA Nº 18

Art. 14 Para efetuar a alienação de qualquer bem constituinte do patrimônio do C.A.A.H., a Diretoria deverá obter autorização junto à Assembleia Geral.

Art. 15 Em caso de dissolução do C.A.A.H., o patrimônio será destinado à Faculdade de Direito da UFGD, ou a instituições assistenciais ou de cunho social, desde que em consonância com este Estatuto e na forma em que for estabelecido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 O C.A.A.H. é constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III - Assessorias.



CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do C.A.A.H. e se constitui na reunião fraterna da coletividade de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Será concedido o direito à voz aos não-estudantes, desde que previamente requerido de maneira a constar na Pauta do Dia.

Art. 18 A Assembleia Geral será convocada apenas por edital que defina a Pauta do Dia, afixado em cada sala de aula com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 19 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:



I – Semestralmente;

II – Até (trinta) dias após as eleições do C.A.A.H. para apresentação do relatório anual da Diretoria e posse da Diretoria recém-eleita.

FOLHA Nº 20

Art. 20 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, podendo ser convocada:

I – Pela Diretoria, desde que com o posicionamento favorável da maioria simples dos Coordenadores;

II – Por 1/5 (um quinto) dos associados do C.A.A.H.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá encaminhar pedido de convocação de Assembleia Geral, dirigido preferentemente para a Coordenadoria Geral que decidirá sobre a procedência do pedido no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 21 As Assembleias Gerais serão constituídas de:

I – Expediente;

II – Pauta do Dia;

III – Apresentação, discussão e votação.

§ 1º. Será apresentada, discutida e votada apenas as matérias constantes da Pauta do Dia.

§ 2º. As proposições apresentadas na Hora do Expediente passarão a constar na Pauta do Dia, desde que com o posicionamento favorável da maioria simples da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 22 A Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, será assessorada pela Secretaria-Geral da Mesa que tem por função dirigir, coordenar e orientar todas as atividades, organizar e fiscalizar a lista de presença bem como registrar em ata e divulgar as informações.

§ 1º A Secretaria-Geral da Mesa é composta de 02 (dois) integrantes sendo eles a Coordenadoria Administrativa e a Coordenadoria Jurídica. Na fala deles as funções serão cometidas a outras Coordenadorias.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre os assuntos e propostas apresentados;



f

100

II – Destituir parcial ou totalmente o mandato da Diretoria e indicar Comissão Provisória de Gestão;

III – Interpretar, resolver e julgar em última instância, os casos omissos neste estatuto;

IV – Alterar este Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim, com observância do quórum fixado no art. 24.:

a) Totalmente;

b) Parcialmente, através de emenda estatutária.

V – Elaborar e aprovar instrumentos normativos internos;

VI – Aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

VII – Apreciar em última instância os recursos contra quaisquer tipos de atos da Diretoria;

VIII – Investir de mandato imperativo qualquer membro do C.A.A.H., enquanto delegado discente, para falar em nome de todos os associados acadêmicos da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no art. 26.

Art. 24 O quórum de instalação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á:

I – Em primeira convocação, por maioria absoluta (50% + 1 dos associados);

II – Em segunda convocação, após 20 minutos, com a presença mínima de 10% (dez por cento) do total de associados do C.A.A.H., com base em listagem oficial da UFGD.

Art. 25 Das reuniões da Assembleia Geral, será lavrada ata que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Coordenador Geral, pela Secretária-Geral da Mesa e pelos membros da Diretoria presentes. O registro de presença dos associados será feito em livro próprio.

Art. 26 As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos:

I – Alteração do Estatuto via voto direto, secreto ou não:

a) No todo, por maioria qualificada 2/3 (dois terços);

FOLHANº 227





b) Parcialmente, através de emenda estatutária, por maioria absoluta. (50% +1 dos associados);

II – Destituição da Diretoria via voto direto por maioria absoluta (50% + 1 dos associados).

FOLHA Nº 24

Art. 27 Em caso de destituição total da Diretoria, a Assembleia Geral é competente para eleger 3 (três) associados para comporem Comissão Provisória de Gestão, que indicará à Comissão Eleitoral, responsável pela organização do novo pleito eleitoral, que deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) meses, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A Comissão Provisória de Gestão será o órgão diretivo do C.A.A.H. até a posse da nova Diretoria, respeitada todas as diretrizes deste Estatuto.

§ 2º O mandato da nova Diretoria tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o mandato da Diretoria destituída, salvo se restarem menos de 60 (sessenta) dias letivos para o término da gestão, hipótese nas quais as eleições subsequentes serão antecipadas.

§ 3º Aplica-se à Comissão Provisória de Gestão o disposto no art. 13, parágrafo único do presente Estatuto.

Art. 28 Em caso de destituição parcial da Diretoria, haverá novo pleito eleitoral somente em função dos mandatos das coordenadorias especificamente indicadas como destituídas pela Assembleia Geral, a qual será competente para indicar a Comissão Eleitoral responsável pela organização do novo pleito eleitoral do mandato dos coordenadores destituídos, que deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) meses, nos termos deste Estatuto.

§ 1 O mandato da nova Coordenadoria tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o mandato dos coordenadores destituídos.

§ 2 Nos casos de exclusão de membro do quadro de associados do C.A.A.H nas hipóteses previstas no art. 11 a Coordenadoria Geral cometerá as funções respectivas à(s) Coordenadoria(s) assim definida(s) em livre nomeação de caráter interino, vedada a acumulação.

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA**





Art. 29 O mandato da Diretoria é imperativo, ou seja, revogável e submetido à Assembleia Geral e sua disposição organizacional, com componentes que são igualmente independentes e coordenados entre si, para que se cooperem e se fiscalizem mutuamente.

FOLHA Nº 26

§ 1 O C.A.A.H. será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Coordenadoria Geral, podendo constituir procurador.

§ 2 A Diretoria do C.A.A.H. será constituída por Coordenações, composta de forma colegiada.

§ 3 Não haverá qualquer forma de distinção ou hierarquia entre os votos dos Coordenadores.

§ 4 Cada Coordenador tem direito a um único voto, tanto em Assembleia Geral, quanto em Reuniões de Diretoria.

Art. 30 A Diretoria, composta de forma colegiada e coordenada, tem liberdade de se auto-organizar internamente como melhor entender, desde que em respeito às normas estatutárias e de direito.

§ 1º Os Coordenadores serão responsabilizados por suas ações administrativas, de ordem executivas e deliberativas, quando incorrerem em conduta dolosa ou culposa.

§ 2º Os Coordenadores são responsáveis pelas atribuições que lhe são cometidas, por fazer cumprir e respeitar o presente estatuto perante as demais Coordenações, bem assim a Diretoria e os associados do C.A.A.H.

§ 3º Nenhum Coordenador poderá ocupar cargos de confiança em qualquer governo.

§ 4º Nenhum Coordenador receberá remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

Art. 31 O associado, enquanto Coordenador da Diretoria, poderá se manifestar em nome da entidade, desde que esteja investido de mandato imperativo, estabelecido em reunião da Diretoria, respeitando os princípios e finalidades deste Estatuto. Caso contrário, sua manifestação terá caráter apenas personalíssimo e não o C.A.A.H.

Art. 32 A Diretoria será composta pela:

I – Coordenadoria Geral;

II – Coordenadoria Administrativa;





FOLHA Nº 28



- III – Coordenadoria Jurídica;
- IV – Coordenadoria Financeiro-Patrimonial;
- V – Coordenadoria de Comunicação;
- VI – Coordenadoria Sócio-Cultural;
- VII – Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII – Coordenadoria de Formação Política e Movimentos Sociais;
- IX – Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- X – Coordenadoria de Eventos.

Art. 33 À Diretoria compete, coletivamente, sem prejuízo de outras funções:

- I – Responder pelas ações da Entidade;
- II – Cumprir rigorosamente os princípios e finalidades;
- III – Prestar contas ao final do mandato, e publicar relatório semestral de atividades;
- IV – Garantir a efetiva ocupação, compromisso e a presença dos discentes em todos os Conselhos Deliberativos e Consultivos da UFGD, bem como fiscalizar sua atuação, quando possível e necessário;
- V – Convocar eleições para os delegados discentes junto aos órgãos da Universidade, quando possível e necessário, ou indicá-los *ad referendum*;
- VI – Gerir administrativa e financeiramente a Entidade;
- VII – Indicar delegado entre os associados do C.A.A.H., investindo-o de mandato imperativo para falar em nome da Diretoria sobre assunto específico, decidido em reunião da Diretoria, podendo ser revogado *ad nutum*;
- VIII – Garantir o respeito e a observância deste Estatuto em seus princípios e em sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. Qualquer ato deliberativo ou executivo deverá ser decidido em Reunião de Diretoria pela maioria simples da totalidade dos Coordenadores e lavrado em ata, salvo aqueles atribuídos às Coordenadorias neste Estatuto.

Art. 34 À Coordenadoria Geral compete:

- I – Administrar e representar o C.A.A.H. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador.

03 JAN 2017



- II – Articular a ação entre as coordenadorias, acompanhando as relações internas da Diretoria quanto às suas responsabilidades, seu desenvolvimento e eficiência;
- III – Referenciar à gestão nas metas do programa de campanha, atribuições das coordenadorias e projetos apresentados;
- IV – Convocar as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, podendo elas serem realizadas pelas mídias sociais;
- V – Manter contato com outros grupos e entidades legítimas do movimento estudantil, quando em perspectiva os princípios e finalidades do C.A.A.H;
- VI – Assinar, juntamente com a Coordenadoria Financeiro-Patrimonial, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza, decorrentes de operações e movimentações financeiras do C.A.A.H., sob pena de nulidade do ato;
- VII – Publicar e afixar no mural do C.A.A.H., os balancetes da Coordenadoria Financeiro-Patrimonial aprovado pela Diretoria;
- VIII – Assinar e divulgar portarias e editais das demais coordenadorias aprovados em Reunião da Diretoria.

FOLHA Nº 39

Art. 35 À Coordenadoria Administrativa compete:

- I – Elaborar a redação de documentos, editais, avisos e lavrar as atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos respectivos livros, além de providenciar seus registros em cartório, quando se fizer necessário;
- II – Executar as deliberações tomadas pelas Coordenadorias ou pelas Assembleias Gerais do C.A.A.H.;
- III – Despachar com máxima brevidade e celeridade todos os ofícios e documentos relativos às atividades das coordenadorias.



Art. 36 À Coordenadoria Jurídica compete:

- I – Defender e fazer cumprir o Estatuto em seus princípios e finalidades;
- II – Assessorar as demais coordenadorias quanto à procedimentalização jurídica de suas atividades em vista do Estatuto e, notadamente, do Estatuto da Universidade, do Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UFGD, do Regimento Interno da FADIR, e demais normas pertinentes;



03 JAN 2017



- III – Submeter à Assembleia Geral, quando for o caso, a proposição de Ação Civil Pública em defesa de direitos difusos ou coletivos, bem como a impetração de Mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses dos associados do C.A.A.H.;
- IV. Qualquer outra medida judicial cabível, desde que coerente com os princípios e finalidades da Entidade.
- V – Submeter à apreciação das Assembleias Gerais ordinárias os relatórios devidamente aprovados em Reunião de Diretoria; FOLHA N 324
- VI – Participar na coordenação de programas de estágio, buscando estabelecer convênios que cumpram a aplicação prática do ensino acadêmico;
- VII – Resgatar a função social da Universidade Pública no que concerne ao amplo atendimento aos conflitos jurídicos, individuais e coletivos da comunidade;
- VIII – Elaborar projetos de assessoria jurídica juntamente com o Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ/FADIR);
- IX – Promover júris simulados e coordenar as atividades que possibilitem a prática jurídica social.

Art. 37 À Coordenadoria Financeiro-Patrimonial compete:

- I – A gerência das finanças e patrimônio, bem como a organização da prestação de contas ordinárias e extraordinárias, mantendo o registro de receita e despesas em livros específicos;
- II – Elaborar o projeto de orçamento anual do C.A.A.H. e submetê-lo à apreciação em Assembleia Geral ordinária;
- III – Arrecadar rendas, subvenções e doações e guardar sob sua custódia e responsabilidade todos os bens e valores que venham a pertencer ao C.A.A.H.;
- IV – Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e papéis de crédito do C.A.A.H.;
- V – Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete relativo à movimentação de caixa do mês anterior;
- VI – Organizar e apresentar, no relatório anual, o balanço geral e as demonstrações de receita e despesas do C.A.A.H.;
- VII – Assinar, juntamente com a Coordenadoria Geral, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza, sob pena de nulidade do ato;





VIII – Recolher os saldos mensais a um estabelecimento bancário.

IX – Quando as despesas forem superiores a 2 (dois) salários-mínimos deverá ser reduzido a termo a prévia deliberação em reunião com os integrantes da Diretoria em maioria simples.

FOLHA Nº 34

Art. 38 À Coordenadoria de Comunicação compete:

- I – Divulgar encontros, congressos, semanas jurídicas, palestras e outras promoções de interesse dos acadêmicos de direito, procurando estimular sua participação;
- II – Receber todas as correspondências dirigidas ao C.A.A.H., levando-as ao conhecimento da Diretoria;
- III – Divulgar informações e atividades, realizadas pelo C.A.A.H. e pelo movimento estudantil, no meio acadêmico e junto aos meios de comunicação de massa;
- IV – Elaborar material midiático, através de jornais, boletins, informativos, cartazes, murais, listas de discussões, listas de e-mail, páginas na internet, redes sociais, dentre quaisquer outras mídias;
- V – Organizar a biblioteca do C.A.A.H.;
- VI – Organizar campanhas que visem à aquisição de novas obras;
- VII – Adquirir livros junto às fontes distribuidoras, possibilitando aos associados do C.A.A.H. a aquisição destas obras por um preço mais baixo e acessível;
- VIII – Arquivar as publicações e notícias referentes ao C.A.A.H. e à coletividade acadêmica;
- IX – Circular informações da comunidade externa;
- X – Manter um veículo de comunicação periódico;
- XI – Assinar periódicos;
- XII – Organizar e arquivar o material histórico do C.A.A.H.



Art. 39 À Coordenadoria Sócio-Cultural compete:

- I – Levar a posição oficial do C.A.A.H. junto às entidades de cultura em geral;
- II – Incentivar e promover as manifestações culturais;
- III – Propor e coordenar excursões, conferências, palestras, seminários, cursos, dentre outras atividades de caráter artístico-cultural;



- IV – Promover e intensificar o intercâmbio cultural com entidades sociais de interesse dos estudantes, quando em perspectiva os princípios e finalidades do C.A.A.H;
- V – Incentivar e promover realizações culturais e artísticas com cunho social, bem como o apoio a grupos artístico-culturais discentes;
- VII – Estabelecer convênios que possibilitem descontos ou a gratuidade em atividades artísticas e culturais.

FOLHA Nº 361

Art. 40 À Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I – Organizar atividades extracurriculares que se pautem pela autonomia didático-científica e pela indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II – Buscar soluções de problemas e propor melhorias na qualidade do ensino, mantendo contato com as salas de aulas e com o Conselho Diretor da UFGD;
- III – Articular grupos de estudos, fomentar projetos de pesquisa bem como identificar e divulgar as seleções e programas de estágio no âmbito público e privado.

Art. 41 À Coordenadoria de Formação Política e Movimentos Sociais compete:

- I – Promover e estimular a participação ativa e direta dos discentes de Direito no âmbito da comunidade;
- II – Acolher as propostas dos discentes no que tange às iniciativas dos movimentos da sociedade civil organizada desde que em consonância com os princípios e finalidades elencados neste Estatuto.
- III – Interagir e articular contatos com entidades estudantis e os movimentos da sociedade civil organizada em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, em convergência com os princípios e finalidades deste Estatuto;
- IV – Promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação humanística dos estudantes.
- V – Promover espaços de planejamento e formação política com os demais coordenadores da gestão diretora.

Art. 42 À Coordenadoria de Assistência Estudantil compete:

- I – Pressionar a Universidade por uma política de assistência estudantil pautada pelos princípios do acesso, da garantia e da permanência nas instituições de ensino superior;





- II – Manter contato com os estudantes e tirar suas dúvidas sobre as questões de assistência estudantil, dando ênfase à efetivação de seus direitos;
- III – Propor discussões e debates sobre os programas assistenciais da Universidade bem como proceder à sua fiscalização.

FOLHA Nº 38

Art. 43 À Coordenadoria de Eventos compete:

- I - Organizar e se responsabilizar por quaisquer tipos de eventos aprovados e promovidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- II - Levar aos associados do C.A.A.H. programas e bolsas de incentivo à participação de eventos acadêmicos, tais como congressos, aulas magnas, colóquios, simpósios, debates etc.;
- III – Organizar festas e eventos recreativos com a intenção de promover a solidariedade e a integração dos acadêmicos, tais como churrascos, festas, recepções etc.;
- IV – Promover, juntamente com a Coordenadoria Jurídica e com a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, projetos de ensino, pesquisa, extensão e prática jurídica;
- V – Promover, juntamente com a Coordenadoria Geral e com a Coordenadoria Financeiro-Patrimonial, eventos que visem à arrecadação de fundos para o caixa e o financiamento das atividades do C.A.A.H.

CAPÍTULO IX DAS ASSESSORIAS



Art. 44 Poderão ser assessores, de qualquer coordenadoria, de forma facultativa, todos os associados do C.A.A.H., desde que referendados pela Coordenadoria competente em Reunião de Diretoria e assinado o termo de compromisso respectivo.

Art. 45 São funções e atribuições organizacionais do assessor:

- I – Assessorar, assistir e cooperar com sua respectiva Coordenadoria no âmbito de sua competência;
- II – Discutir e elaborar assuntos pertinentes à sua Coordenadoria;
- III – Substituir, temporariamente, o respectivo coordenador em sua ausência, no âmbito de competência da Coordenadoria.

03 JAN 2017



Art. 46 O período de exercício do mandato dos assessores será de caráter:

I – Permanente: Cessando com o término do mandato da gestão diretora vigente.

II – Temporário: Quando a revogação de seu mandato ficar a cargo de seu respectivo Coordenador.

Parágrafo único. A aprovação do mandato de assessor, em caráter permanente, deverá ser aprovada em Reunião de Diretoria por maioria simples.

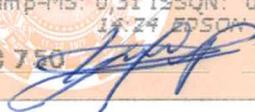
FOLHA Nº 40

EM
BRANCO



TABELIONATO AGUIAR - 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua João Rosa Góes, 605 - Centro - Dourados / MS - CEP 79804-820 - FONE: (67) 3416-9000

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com original apresentado.
Dou fé. Dourados - MS, 03 de março de 2017.
Emol. R\$ 3,17 Funjoc: R\$ 0,31 Fundap: R\$ 0,19
Fund-Pge: 0,13 Fundmp-MS: 0,31 ISSQN: 0,15
Total Geral: R\$ 4,26 15/24 EPSON
Selos: ANO 96973 750



Hudson Ferreira Pinheiro
Escrevente

EM
BRANCO



CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

FOLHA Nº 44



Art. 47 As eleições para os mandatos imperativos da Diretoria regular-se-ão por este Estatuto, pelas resoluções da Comissão Eleitoral e pelos princípios gerais de Direito.

Art. 48 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) associados indicados diretamente pela Assembleia Geral.

Art. 49 Cabe à Diretoria, no mínimo 40 (quarenta) dias antes do término do mandato de sua gestão, convocar Assembleia Geral para formação da Comissão Eleitoral responsável por estipular a data em que serão realizadas as eleições, desde que em consonância com os prazos previstos neste Estatuto.

§1º Não convocada a Assembleia Geral pela Diretoria no prazo estabelecido neste Estatuto, cabe subsidiariamente à Coordenadoria Geral convocar e definir a Comissão Eleitoral.

§2º Não havendo *quorum* na Assembleia Geral de formação da Comissão Eleitoral, caberá à Diretoria, juntamente com a Coordenadoria Geral, indicar os componentes da Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias úteis para que se cumpram os prazos estatutários.

Art. 50 A Diretoria será eleita por todos os acadêmicos associados do C.A.A.H. mediante voto direto, secreto e facultativo.



Art. 51 A Diretoria eleita terá mandato de 1 (um) ano, a contar da posse e com possibilidade de reeleições.

Art. 52 As eleições serão efetuadas por cédulas únicas, não extraviadas e/ou adulteradas, sendo elegíveis apenas os associados do C.A.A.H. regularmente matriculados.

Art. 53 O eleitor será identificado mediante apresentação de qualquer documento oficial com foto que será comparado com uma lista nominal elaborada pela Comissão Eleitoral, sob a responsabilidade dos mesários.



FOLHA Nº 43

Art. 54 Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras funções:

- I – Convocar as eleições por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- II – Inscrever e homologar as chapas;
- III – Confeccionar as cédulas únicas;
- IV – Definir os locais de votação e as mesas receptoras dos votos;
- V – Elaborar a lista dos votantes com base em listagem oficial da UFGD/FADIR;
- VI – Nomear mesários;
- VII – Credenciar os fiscais de cada chapa.

Art. 55 O processo eleitoral deverá prever no mínimo:

- I – 7 (sete) dias letivos para inscrição de chapas;
- II – 10 (dez) dias letivos entre a homologação das inscrições e a data das eleições;
- III – Um debate entre as chapas para apresentação de propostas e programas.



§ 1º Os candidatos a quaisquer mandatos imperativos não poderão ter sua colação de grau prevista para antes do término de seu mandato.

§ 2º Os componentes da Comissão Eleitoral e os mesários são inelegíveis naquele pleito.

§ 3º As eleições realizar-se-ão em dia útil e impreterivelmente antes do término do mandato da gestão diretora.

§ 4º Fica vedado, exclusivamente no dia do pleito eleitoral, quaisquer formas de coação moral, bem como campanhas eleitorais, impedimento e restrições ao livre voto e ao livre acesso aos locais de votação, em respeito aos princípios adotados pelo Estatuto.

Art. 56 A apuração será processada imediatamente após o término da votação e averiguado o resultado final abrir-se-á a possibilidade de interposição de recurso, devidamente fundamentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral, que apreciará e julgará em até 48 (quarenta e oito) horas.



Art. 57 A Comissão Eleitoral julga em única instância os recursos eleitorais, sendo admitido somente em caso de impugnação total da chapa, recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

FOLHA Nº 45

Art. 58 Qualquer acadêmico é legítimo para interpor recurso relativo ao processo eleitoral, bem como recorrer da apreciação e julgamento da Comissão Eleitoral, caso em que a Coordenadoria Geral poderá ser provocada para o controle de legitimidade das eleições.

Art. 59 Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluindo-se destes os votos nulos e brancos.

Art. 60 A posse da Diretoria dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis a contar do término da apuração, observando-se os prazos recursais.

Art. 61 Em caso de empate, a Comissão Eleitoral é competente para convocar um novo pleito eleitoral, nos termos deste Estatuto.

Art. 62 Em casos extremos, fortuitos, de força maior, de greve, de impossibilidade material para a realização da eleição ou, até mesmo não havendo chapas inscritas, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária que decidirá em última instância sobre a realização do novo pleito eleitoral.

Art. 63 Lavrar-se-á ata, constando o cumprimento do presente Estatuto, em especial deste Título, bem como, as ocorrências, os resultados finais da apuração, os recursos e impugnações que porventura venham a ser interpostos.

Art. 64 Conclusa a eleição o termo de posse dos integrantes eleitos deverão ser averbados no registro respectivo bem assim os demais documentos pertinentes à eleição.

Art. 65 É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a realização de reuniões secretas de quaisquer dos órgãos sociais e, se realizadas, as decisões tomadas serão nulas de pleno direito e, portanto, inaplicáveis.



Confere fielmente com original apresentado.

Dou fé. Dourados-MS, 09 de março de 2017.

Emel: R\$ 3,17 Funjac: R\$ 0,31 Fundap: R\$ 0,19

Fund-Pga: 0,13 FEADMP: 0,31 ISSQN: 0,15

Total Geral: R\$ 4,26 1º Tabelião EDSON

Selos: ANO 97021 829

Hudson Ferreira Pinheiro



4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE DOURADOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registro sob nº 4004

Dourados, 03 JAN 2017



Art. 66 Caso ocorra a deflagração de greve docente na UFGD, que venha a prejudicar a participação plena dos associados, o cronograma das eleições poderá ser reformulado, nos termos dos artigos 47 a 64 deste Estatuto.

FOLHA Nº 48

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 As disposições contidas neste Estatuto entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral e revoga todas as disposições precedentes.

Art. 68 A Assembleia Geral de aprovação do presente Estatuto será de caráter extraordinário, com pauta única e específica, aberta a todos os associados do C.A.A.H, com ampla divulgação e publicização.

Art. 69 A gestão fundadora, para fins da constituição da personalidade jurídica, terá mandato reduzido e, portanto, encerrar-se-á ao final do semestre letivo 2016-1. A próxima diretoria eleita tomará posse no dia subsequente.

Dourados, MS, 30 de junho de 2016.

OFÍCIO

[Signature]
LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN
Coordenador Geral

OFÍCIO

[Signature]
GABRIEL DOURADO ROCHA
Coordenador Administrativo

OFÍCIO

[Signature]
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
OAB/MS 12.293

"NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS"
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP: 79802-010
Fone: (67) 3421-3767 - E-mail: oficiozanatta@hotmail.com

Reconheço por Semelhança as firmas de:
GABRIEL DOURADO ROCHA e
LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN

Selo ANE40615-113 e ANE40616-578.
Conforme termo arquivado nesta Serventia, Dou fé.
Dourados-MS, 03/01/2017 Em test. da verdade.

"NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS"
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP: 79802-010
Fone: (67) 3421-3767 - E-mail: oficiozanatta@hotmail.com

Reconheço por Semelhança as firmas de:
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Selo ANE40620-602.
Conforme termo arquivado nesta Serventia, Dou fé.
Dourados-MS, 03/01/2017 Em test. da verdade.

4º Serviço Notarial e Registral
Dourados - MS
Fagner de Campos Souza
Tabelião Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 49 JS

PARECER Nº 063/2017

Assunto: Projeto de Lei 20/2017

Solicitante: Divisão Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A DIVISÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de sua diretoria, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o Projeto de Lei 20/2017 de autoria do Vereador 'Elias Ishy de Mattos.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto de Lei em epígrafe "Declara de utilidade pública Municipal o Centro Acadêmico Águia de Haia – CAAH da Faculdade de Direito da UFGD".

A proposição veio para PARECER TÉCNICO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, desta Procuradoria Geral¹.

A iniciativa do Projeto de Lei em comento pode ser de Vereador, verificada a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 2.404/01 que determina expressamente a competência legislativa de Prefeito e de Vereador.

No tocante à constitucionalidade do Projeto de Lei em tela, pode-se assegurar que este não afronta dispositivo constitucional.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 2.404/01, em seu artigo 2º, determina que:

Art. 2º - O Projeto de Lei Ordinária, de Iniciativa do Prefeito Municipal ou de qualquer Vereador, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada dos Estatutos da entidade que deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - a) seu fim público não lucrativo;
 - b) a não remuneração de seus dirigentes e conselheiros;
 - c) a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos no Município e na manutenção dos objetivos estatutários; e
 - d) a destinação de seu patrimônio, em caso de dissolução, a outra entidade afim;
- II - Prova de que os Estatutos da entidade estejam devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos local;

As exigências dispostas na lei citada acima foram devidamente cumpridas pela Organização Não-Governamental analisada.

¹ Art. 229. A proposição sujeita a deliberação do Legislativo, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pelo Diretor Legislativo à Procuradoria Legislativa, que dará parecer técnico sem análise de mérito no prazo de dez (10) dias úteis.

§ 1º. O parecer previsto no *caput* deste artigo terá cunho restrito de orientação às comissões permanentes da Casa e ao Plenário e se cingirá aos aspectos constitucionais, legais, de competência e regimentais da matéria, contendo, se necessário, aspectos doutrinários, jurisprudenciais e de direito comparado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 50-115

Conforme consta no Estatuto Social, trata-se de associação sem fins lucrativos (artigo 1º), que prestará suas atividades dirigida por Diretores e demais membros que não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios (artigo 30, + 3º).

O Estatuto Social ainda disciplina no artigo 13 que, em caso de dissolução, o patrimônio da associação será incorporado a entidade de fins iguais ou semelhantes, sem fins econômicos.

A instituição possui sede neste município, conforme o artigo 2º, caput do Estatuto, cumprindo o requisito da Lei.

A cópia do Estatuto Social da associação, bem como a cópia da ata da Assembleia Geral de fundação, encaminhadas para esta Casa possuem selos e carimbos do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Dourados e a Declaração assinada pela autoridade judicial de que a entidade encontra-se em pleno funcionamento, atendendo ao artigo 2º, III, da Lei nº 2.404/2001 que dispõe:

Lei 2.404/01:

Art. 2º

(...)

III - declaração assinada por Juiz de Direito, Prefeito Municipal, Delegado de Polícia ou três Vereadores dando conta de que a entidade funciona e cumpre seus Estatutos há pelo menos 12(doze) meses.

Por tudo exposto acima, **verifica-se a não existência de óbice** na tramitação do presente projeto, devendo passar por parecer da **Comissão de Justiça, Legislação e Redação** e da Comissão de Assistência Social, para depois ser submetido à apreciação do Plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 24 de março de 2017

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger – Subprocurador.

De acordo:

José Gomes da Silva – Procurador Geral.



Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente O Projeto de Lei nº 20/2017 que “Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Acadêmico Águia de Haia – CAAH da Faculdade de Direito da UFGD”.

Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, que não constatou óbice legal que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

por unanimidade por maioria

favoravelmente contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 23 de março de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C() _____

Idenor Machado F() C() _____

Alberto Alves dos Santos F() C() _____

Ad hoc
Sergio Nogueira
Sergio Nogueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 5255

Relatório da Comissão de Assistência Social

Referente O Projeto de Lei nº 20/2017, de autoria do Vereador Elias Ishy, que “Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Acadêmico Águia de Haia – CAAH da Faculdade de Direito da UFGD”.

Esta Comissão o Projeto em epígrafe e, visto o mérito, opinou

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 13 de março de 2017.

Vereadores:

Sergio Nogueira F() C() Sergio Nogueira

Rodrigo Junior de Moraes Rodrigues F() C() Rodrigo Junior de Moraes Rodrigues

Cirilo Ramão Ruis Cardoso F() C() Cirilo Ramão Ruis Cardoso

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA 27/03/2017
VOTAÇÃO NOMINAL**1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2017**

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(A)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 17
Votos contrários —
Ausentes —

Presidência —

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico FW**Comissões:**Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legisl; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social X
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 54 JS

9ª SESSÃO ORDINÁRIA 03/04/2017 VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	(A)
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	()	(A)
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 16
Votos contrários —
Ausentes 2

Presidência 1

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico —

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito —

Justiça; legisl; Redação —
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Redação Final do Projeto de Lei n. 020/2017, de autoria do Vereador Elias Ishy de Mattos que “Declara de Utilidade Pública Municipal, o Centro Acadêmico Água de Haia – CAAH – da Faculdade de Direito da UFGD”.

De acordo com disposição do Art. 126, II do Regimento Interno, esta Comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do Diretor Legislativo, de conformidade com o § 2º do Art. 127 do Regimento Interno.

- () por unanimidade () por maioria
() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 10 de abril de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C() _____

Idenor Machado F(X) C() _____

Alberto Alves dos Santos F(X) C() _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 56 515

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº20/2017(20)

AUTORIA: VERADOR ELIAS ISHY DE MATTOS

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Declara de Utilidade Pública Municipal o “Centro Acadêmico Água de Haia – CAAH”, da Faculdade de Direito da UFGD”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **“Centro Acadêmico Água de Haia – CAAH”, da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados- UFGD”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, em 06 de abril de 2017.

Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2017

AUTORIA: VERADOR ELIAS ISHY DE MATTOS

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Declara de Utilidade Pública Municipal o “Centro Acadêmico Águia de Haia – CAAH”, da Faculdade de Direito da UFGD”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “**Centro Acadêmico Águia de Haia – CAAH**”, da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados- UFGD.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 12 de abril de 2017.


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XIX / Nº 4.449

DOURADOS, MS QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2017 19 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.091 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

"Declara de Utilidade Pública Municipal o "Centro Acadêmico Águia de Haia - CAAH", da Faculdade de Direito da UFGD"

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o "Centro Acadêmico Águia de Haia - CAAH", da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 24 de abril de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.093 DE 05 DE MAIO DE 2017.

"Concede recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Dourados-MS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido recomposição salarial aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Dourados, no percentual de 7% (sete) por cento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017, nos termos do artigo 282 da Lei Complementar 107, de 27 de dezembro de 2006.

Dourados (MS), 05 de maio de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

TABELA A - Cargo de Provisão em Comissão - REAJUSTE 7% - 2017

SÍMBOLO	QTDE	Cargo	VENCIMENTO	CH	REQUISITOS
DAS-1	1	PROCURADOR GERAL	R\$ 7.721,51	20	Nível Superior em Direito e Registro na OAB
DAS-1	1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 7.721,51	40	Nível Médio
DAS-1	1	DIRETOR DE FINANÇAS	R\$ 7.721,51	40	Nível Médio
DAS-1	1	DIRETOR LEGISLATIVO	R\$ 7.721,51	40	Nível Médio
DAS-2	1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 6.562,92	40	Nível Médio
DAS-2	1	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 6.562,92	40	Nível Médio
DAS-2	1	SUB-PROCURADOR	R\$ 6.562,92	20	Nível Superior em Direito e Registro na OAB
DAS-3	1	CHEFE DE SETOR DE CERIMONIAL	R\$ 3.878,89	40	Nível Médio
DAS-3	1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	R\$ 4.166,87	40	Nível Médio
DAS-3	1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	R\$ 4.166,87	40	Nível Médio
DAS-3	1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL	R\$ 4.166,87	40	Nível Médio
DAS-3	1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 4.166,87	40	Nível Superior
DAS-3	1	CONTROLADOR INTERNO	R\$ 4.166,87	40	Nível Superior
DAS-4	1	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	R\$ 3.526,85	40	Nível Médio
DAS-4	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA	R\$ 3.283,10	40	Nível Médio
DAS-4	1	ASSESSOR ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 3.526,85	40	Nível Médio
DAS-4	3	ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 3.526,85	40	Nível Médio
DAS-4	1	ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$ 3.526,85	40	Nível Médio
DAS-4	1	CERIMONIALISTA	R\$ 3.283,10	40	Nível Médio
DAS-5	1	SUBDIRETOR LEGISLATIVO	R\$ 2.607,68	40	Nível Médio
DAS-5	1	CHEFE DA RECEPÇÃO DA PRESIDÊNCIA	R\$ 2.607,68	40	Nível Fundamental
DAS-6	1	ASSESSOR FINANCEIRO	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental e Carteira CNH C
DAS-6	1	ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
DAS-6	1	MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
DAS-6	1	CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
DAS-6	1	CHEFE DE SETOR DE SEGURANÇA	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
DAS-6	1	CHEFE DE SETOR DAS COMISSÕES	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
DAS-6	1	CHEFE DE SETOR DE ARQUIVO	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
DAS-6	1	CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
DAS-6	1	CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
DAS-6	1	CHEFE DE SETOR DE AUDIOVISUAL	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
DAS-6	13	ASSESSOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.235,30	40	Nível Fundamental
TOTAL	46				

Prefeita	Délia Godoy Razuk	3411-7664
Vice-Prefeito	Marisvaldo Zeuli	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Carlos Fábio Selhorst	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Elizabeth Rocha Salomo	3411-7626
Chefe de Gabinete	Linda Darle Pacheco Valente	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Janio Cesar da Silva Amaro	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Renan Robles Hadykian	3411-7731
Guarda Municipal	Silvio Reginaldo Peres Costa	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis da Silva	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Antonio Marcos Marques	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Lourdes Peres Benaduce	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Terezinha Boschetti (Interina)	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Landmark Ferreira Rios	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Gil Esper Medeiros	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rose Ane Vieira	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Denize Portolann de Moura Martins	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	João Fava Neto	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Tahan Sales Mustafa	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	José Elias Moreira	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Renato Oliveira Garcez Vidigal	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Joaquim Soares	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Lequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>